CONVÊNIO TCE/SC Nº 02/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR, DESTINADO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

1. O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR**, estabelecido na Av. Guedner, 1610 - CEP: 87050-900 – na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 79.265.617/0001-99, doravante denominada simplesmente **UNICESUMAR**, representada pelo presidente da sua mantenedora, Claudio Ferdinandi, RG nº 404.271-9, CPF nº 006.438.829-87, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo **TCE/SC,** de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da **UNICESUMAR**.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou

b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.

UniCesumar Procuradoria Jurídica Visto

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE, Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Edifício-Sede, 8º andar, Florianópolis - SC, CEP 88020-160, Fone: (0xx48) 3221-3790 e 3221-3851 www.tce.sc.gov.br / e-mail: dep@tce.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

2.1. Compete ao **TCE/SC**:

I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **UNICESUMAR**;

II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;

III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

IV - emitir o Certificado de Estágio;

V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;

VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;

VII - comunicar à **UNICESUMAR** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;

VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;

IX - manter comunicação permanente com a **UNICESUMAR**;

X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;

XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;

XIII – atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIV - providenciar o envio à **UNICESUMAR**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;

XV – adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNICESUMAR

3.1. Compete à **UNICESUMAR**:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o **TCE/SC**;

UniCesumar Procuradoria Jurídica

II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;

III – emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;

b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;

c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE, Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Edifício-Sede, 8º andar, Florianópolis-SC, CEP 88020-160, Fone: (0xx48) 3221-3790 e 3221-3851 www.tce.sc.gov.br / e-mail: dep@tce.sc.gov.br

UniCesumar Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexequível.

7.2 - Na hipótese de denúncia, ou pedido de rescisão do Convênio, as Partes tentarão manter os estágios em andamento até os respectivos prazos finais, para atender ao interesse público pela formação profissional destes estudantes.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da **UNICESUMAR**, cabendo ao **TCE/SC**:

a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;

b) emitir o Certificado de Estágio;

c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenentes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n°s. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenentes.

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE, Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Edifício Sede, 8° andar, Florianópolis, SC, CEP 88020-160, Fone: (0xx48) 3221-3790 e 3221-3851 www.tce.sc.gov.br / e-mail: dep@tce.sc.gov.br

UniCesumar
Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **TCE/SC** providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput,* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 07 de JULHO de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente do TCE/SC

Claudio Ferdinandi
Presidente da UNICESUMAR

TESTEMUNHAS:

NOME: CESAR GUERINI
CPF: 720 011 768-34
Assinatura:

NOME: Carolina Zavadzki Martin
CPF: 009.433.919-89
Assinatura: Carolina Zavadzki Martin

UniCesumar
Procuradoria
Jurídica

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE, Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Edifício-Sede, 8º andar, Florianópolis - SC, CEP 88020-160, Fone: (0xx48) 3221-3790 e 3221-3851 www.tce.sc.gov.br / e-mail: dep@tce.sc.gov.br

PORTARIA Nº TC 0459/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Nomear Vanessa Kepczynski da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, TC.DAS.3, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com lotação no Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 33/2017

Objeto da Licitação: contratação de serviços de manutenção da central telefônica.
Resultado: Vencedor: IP2LINK ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI ME LTDA, pelo valor mensal de R$ 2.000,00, totalizando R$ 24.000,00.
Florianópolis, 23 de agosto de 2017.
Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCE/SC Nº 02/2017

Espécie: Convênio; **Participantes**: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e o Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, CNPJ nº 79.265.617/0001-99; **Objeto**: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da UNICESUMAR; **Vigência**: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 07 de julho de 2017; **Signatários**: pelo TCE/SC, o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, seu Presidente, e pela UNICESUMAR, Claudio Ferdinandi, seu presidente.
Processo ADM 17/80112740.

assinatura digital